

Modelo do cartão para uso do pessoal não referido no n.º 1 do artigo 27.º e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 15/72, de 12 de Janeiro.

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA	
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO	
SECRETARIADO NACIONAL DA EMIGRAÇÃO	
Fotografia do titular	
Nome . . .	
Categoria . . .	
O Secretário Nacional da Emigração,	

(Verso)

Os agentes e autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar ao seu titular, em caso de necessidade, o auxílio que se mostre conveniente ao exercício das respectivas funções.

Presidência do Conselho e Secretariado Nacional da Emigração, . . . de . . . de 19 . . .

Assinatura do Portador,

. . .

Observações

- O cartão será de cor azul e plastificado.
- No canto superior esquerdo da frente do cartão será impressa uma faixa verde e vermelha.
- As dimensões do cartão serão de 11,5 cm x 8,2 cm.

Pelo Presidente do Conselho, *Joaquim Dias da Silva Pinto*, Ministro das Corporações e Segurança Social.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 52/74

de 29 de Janeiro

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado de Angola no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o ano de 1973;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo-Geral do Estado de Angola, utilizando como contrapartida disponibili-

dades da verba do capítulo 12.º, artigo 1555.º, n.º 1), alínea b) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973 — Agricultura, silvicultura e pecuária — Esquemas de regadio e povoamento», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquele Estado para o ano económico de 1973, reforce, com as quantias que vão indicadas, as seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 1555.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:	
a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	134 800\$00
3) Indústrias extractivas e transformadoras:	
a) Indústria extractivas	1 030 486\$00
9) Educação e investigação:	
b) Investigação não ligada ao ensino	1 285 303\$00
11) Saúde:	
a) Saúde	243 880\$00
	2 694 469\$00

Ministério do Ultramar, 19 de Janeiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *Sacramento Monteiro*.

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 19/74
de 29 de Janeiro

Atendendo ao que foi exposto pelas províncias respectivas;

Por motivo de urgência, nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º A composição da Comissão Provincial de Domínio Público Marítimo de Cabo Verde, criada pelo Decreto n.º 34/71, de 9 de Fevereiro, passa a ser a seguinte:

Presidente — Chefe dos Serviços de Marinha.

Vogais:

Delegado do procurador da República na comarca de Barlavento.

Conservador dos Registos da Comarca de Barlavento.

Um representante dos Serviços de Administração Civil.

Um representante dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Um oficial da marinha de guerra, em serviço na província, quando o haja.

Um funcionário civil dos Serviços de Marinha, sem direito de voto, que será o secretário.

Art. 2.º — 1. Sempre que uma comarca com mais de um tribunal da mesma jurisdição for acrescentada